



PORTARIA Nº 27/2007

Regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

A **Professora Doutora Cibelle Rocha Abdo**, Diretora-Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades complementares integrantes dos currículos plenos dos cursos de graduação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento disciplina as Atividades Complementares dos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, a serem desenvolvidas pelos alunos, como exigência curricular indispensável para obtenção de grau acadêmico.

Art. 2º As Atividades Complementares serão regidas pelos seguintes princípios:

- I- Da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;
- II- Da ética profissional;
- III- Da defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV- Da interdisciplinariedade.
- V – Da integração entre corpo discente, corpo docente e comunidade.



Art. 3º As Atividades Complementares dos cursos de Graduação têm como finalidade proporcionar ao estudante a possibilidade de realizar, em prolongamento ao currículo pleno, uma trajetória autônoma e particular, com conteúdos extracurriculares que lhe permitam enriquecer o conhecimento propiciado pelo curso.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Os alunos desenvolverão as atividades complementares sob controle, orientação e avaliação de professores de cada curso, indicados pela Coordenação e Nomeados pela Direção da Faculdade.

Art. 5º As modalidades, com a respectiva carga horária, de Atividades Complementares oferecidas serão tornadas públicas, no início de cada semestre letivo, de modo a permitir a livre escolha pelos alunos.

Parágrafo Único. Apesar da possibilidade de escolha, cada aluno terá que cumprir o mínimo de horas em Atividades Complementares, tal qual especificado no currículo pleno do respectivo curso.

Art. 6º As modalidades de Atividades Complementares são as seguintes:

I- Disciplinas extracurriculares, inclusive pertencentes aos demais cursos de graduação do IMES/FAFICA, desde que haja afinidade com a formação do aluno. Requisito: Comprovante de frequência e de aprovação na disciplina.

II- Atividades de iniciação científica e de pesquisa orientadas por docente do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição. Requisito: Certificado de participação e relatório aprovado pelo docente;

III- Atividades de extensão coordenadas por docente do Curso de Graduação ou Pós-Graduação e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição. Requisito: Certificado de participação e relatório aprovado pelo docente;

IV- Grupos de estudo orientados por docente do Curso de Graduação ou Pós-Graduação e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição. Requisito: Certificado de participação e relatório aprovado pelo docente;

V- Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do respectivo Curso de Graduação. Requisito: Certificado de participação e relatório aprovado pelo docente;

VI- Participação em seminários, congressos, conferências e simpósios. Requisito: Certificado de participação e apresentação de relatório;



VII- Apresentação de trabalhos em eventos científicos na respectiva área de atuação. Requisito: Certificado de participação e cópia do trabalho apresentado;

VIII- Participação em concursos de monografias. Requisito: Certificado ou declaração e cópia da monografia elaborada;

IX- Publicação de artigos científicos. Requisito: Certificado e Cópia da publicação;

X- Cursos e módulos temáticos (com ou sem avaliação) a distância ou presencial, oferecidos pela Instituição conforme projetos aprovadas pelos órgãos competentes. Requisito: Frequência mínima obrigatória em 75% da carga horária de cada módulo, média conforme Regimento Geral da Faculdade em cada módulo quando o projeto assim estabelecer;

XI- Outras atividades complementares, compreendendo:

a) cursos de línguas. Requisito: Certificado em língua portuguesa e histórico escolar;

b) cursos de informática. Requisito: Certificado e histórico escolar;

c) assistir, comprovadamente, defesas de monografias de conclusão do curso de graduação, defesas de dissertações de mestrado ou defesas teses de doutorado. Requisito: Atestado de participação e relatório;

d) assistir, comprovadamente, atividades de extensão e congressos de iniciação científica. Requisito: Atestado de participação e relatório.

§ 1º As atividades de que trata o inciso VI, quando promovidas por outras instituições, necessitam ser validadas pela Coordenação, mediante requerimento justificando a carga horária atribuída no certificado.

§ 2º A carga horária cumprida em qualquer das atividades definidas nos incisos de I a X está limitada ao máximo de 50% da carga horária total destinada às atividades complementares.

§ 3º Às atividades definidas nos incisos II, III, IV e V serão atribuídas até 30 (trinta) horas para cada semestre de atividades comprovadas.

§ 4º Às atividades definidas nos incisos VII, VIII e IX serão atribuídas até 25 (vinte e cinco) horas para cada atividade comprovada.

§ 5º Às defesas de monografia de conclusão de curso, de dissertação de mestrado e de teses de doutorado, comprovadamente assistidas, atribui-se respectivamente, 01 (uma), 02 (duas) e 03 (três) horas-atividade por sessão.



§ 6º A carga horária cumprida em qualquer das atividades definidas no inciso XI está limitada a 25% da carga horária total destinada no currículo pleno às atividades complementares, sendo a carga horária total decorrente da soma das atividades indicadas em cada alínea, limitada nos mesmos parâmetros fixados no § 2º deste artigo.

§ 7º No caso dos incisos I, VI, X e XI, a carga-horária estabelecida no certificado deverá corresponder ao horário efetivo em que a atividade foi desenvolvida.

§ 8º No caso de algum docente oferecer cursos ou módulos temáticos no âmbito da Faculdade, a título oneroso, deverá reverter pelo menos 10% (dez por cento) do valor arrecadado, para os cofres da Instituição.

Art. 7º As atividades complementares enumeradas no artigo anterior, quando realizadas pelo respectivo curso, serão obrigatoriamente consideradas atividades válidas, respeitada a carga horária efetivamente cumprida.

Art. 8º A validação de cursos e disciplinas extracurriculares freqüentadas em outras instituições depende de prévia e expressa autorização da Coordenação do curso.

Art. 9º Todas as atividades complementares devem ser comprovadas à Coordenação, através de requerimento documentado com certificado ou equivalente onde conste a carga-horária cumprida pelo discente.

Art. 10. Os certificados ou equivalentes que atestem a realização da atividade pelo aluno deverão indicar:

I- Informações que possam levar à identificação da instituição emitente, tais como nome, endereço, número do CNPJ, dentre outros;

II- Nome completo e número de documento de identificação do subscritor;

III- Carga-horária condizente com o horário de desenvolvimento efetivo da atividade;

IV- Data e horário de realização da atividade;

V- Local em que a atividade foi realizada.

Art. 11. No caso de omissão de algum dos requisitos exigidos no artigo anterior, o certificado não será considerado apto a demonstrar a realização de atividade complementar curricular, sendo avaliado com conceito “zero”



Art. 12. As atividades complementares devem ser cursadas concomitantemente com o período acadêmico, abrangendo pelo menos quatro semestres letivos do curso.

Parágrafo único. Os alunos podem realizar atividades complementares desde o primeiro semestre do Curso.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do acadêmico, em diferentes experiências de aprendizagem evidenciando apreensão do conhecimento.

Art. 14. A avaliação do desempenho do aluno quanto à atividade desenvolvida será feita pelos professores orientadores da respectiva atividade.

Art. 15. Os professores avaliarão as atividades desenvolvidas pelos alunos, atribuindo os seguintes conceitos:

- I- aproveitamento satisfatório;
- II- aproveitamento insatisfatório ou;
- III- zero.

Art. 16. Será considerada cumprida a respectiva carga horária atribuída à Atividade Complementar que obtiver avaliação “aproveitamento satisfatório”.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As faltas disciplinares, éticas ou de qualquer outra natureza serão julgadas por um Conselho Disciplinar composto por três professores do curso.

Parágrafo único. No julgamento previsto no caput deste artigo será observada a Legislação disciplinar vigente.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição.

Art. 19. Este Regulamento integra os currículos plenos dos cursos de graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

IMES Catanduva

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 171 de 08/06/09

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03/2002.

Catanduva-SP, 15 de agosto de 2007.

Dra. Cibelle Rocha Abdo
Diretora-Geral

Publicado na Secretaria do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva na data supra.

Profa. Maria Lúcia Miranda Chiliga
Secretária-Geral